

V - disponibilizar espaços de escuta e de acolhimento para receber estudantes e/ou profissionais da educação que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso excessivo de telas e de nomofobia;

VI - estabelecer canais de interação e divulgá-los à comunidade escolar para que os pais e/ou responsáveis legais possam se comunicar com os estudantes.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata o caput deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, para garantir o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

Art. 21. O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para fins não pedagógicos fica vedado em toda a rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, bem como no recreio e nos intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, conforme a legislação vigente.

§ 1º A vedação do uso de dispositivos digitais pessoais não se aplica aos seguintes casos:

I - por estudantes com deficiência, mediante documento que indique o uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes;

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais;

IV - situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

§ 2º A gestão escolar será responsável pela identificação do enquadramento nas hipóteses de exceção, visando ao benefício coletivo e ao cumprimento das normas legais.

Art. 22. As regras, procedimentos e políticas de uso de dispositivos digitais devem constar nos Regimentos Escolares e nas Propostas Pedagógicas das instituições educacionais.

Art. 23. Soluções tecnológicas para bloquear sinal não são recomendadas, tendo em vista que afetam a comunidade escolar e os visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais.

Art. 24. As instituições educacionais poderão recomendar aos pais e/ou responsáveis que, sempre que possível, deixem os dispositivos digitais dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional da educação da instituição educacional.

SEÇÃO II DOS MODELOS DE GUARDA

Art. 25. As instituições educacionais poderão optar pelo modelo de guarda de dispositivos digitais pessoais, considerando sua realidade, dentre as opções listadas:

I - com o estudante, que pressupõe a portabilidade do aparelho no espaço escolar, em armário de uso individual, na sua mochila, em bolsa ou item similar passível de ser lacrado, desde que fique inacessível durante todo o período de permanência na instituição educacional;

II - nas salas de aula, com os dispositivos digitais armazenados em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos, sob a supervisão do professor responsável; e

III - em armários, caixas coletoras ou compartimentos específicos em que os estudantes depositam seus dispositivos digitais após a chegada à instituição educacional.

Parágrafo único. A escolha do modelo mais adequado dependerá das características específicas de cada instituição educacional, incluindo sua infraestrutura, sua cultura institucional e as necessidades dos estudantes, devendo orientar-se pela promoção de um ambiente escolar focado no aprendizado.

SEÇÃO III

DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DA ACESSIBILIDADE DIGITAL

Art. 26. As instituições educacionais do Sistema de Ensino do Distrito Federal devem garantir infraestrutura física e tecnológica e recursos digitais para apoio às atividades escolares, observando as características e a capacidade de cada instituição.

Art. 27. Na adoção de critérios de acessibilidade digital, deve-se ter atenção especial à inclusão dos estudantes com deficiência, promovendo a capacidade de criar e adaptar algoritmos.

SEÇÃO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA FORMAÇÃO PARA A CIDADANIA DIGITAL

Art. 28. As instituições educacionais devem orientar-se pelos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, promovendo a conscientização da comunidade escolar acerca dos direitos relacionados ao uso e ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º O registro de ocorrências, a comunicação com as famílias e o tratamento da escrutinação escolar devem atentar para a máxima proteção aos dados pessoais dos estudantes, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º As instituições educacionais serão responsáveis pela observância, proteção, tratamento, armazenamento e descarte adequado dos dados pessoais e de imagem de crianças e adolescentes coletados a partir da utilização de ferramentas de reconhecimento facial para o acesso às instalações, devendo assegurar o cumprimento da legislação vigente.

Art. 29. A construção de currículos deve fundamentar-se nos princípios da proteção integral, do melhor interesse de crianças e adolescentes, da garantia dos direitos individuais e coletivos, da inclusão e da equidade e do desenvolvimento da cidadania digital, contemplando conhecimentos, práticas e reflexões sobre segurança e bem-estar nos ambientes digitais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. As instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal deverão adequar seus documentos organizacionais às disposições desta Resolução, promovendo a incorporação dos princípios, das diretrizes, dos objetivos e dos procedimentos nela previstos, conforme a etapa, a modalidade e a especificidade da oferta educacional.

§ 1º A adequação de que trata o caput deverá refletir-se, no que couber, no Projeto Político-Pedagógico, na Proposta Pedagógica, no Regimento Escolar e nos demais instrumentos normativos e de gestão institucional, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º A partir da publicação desta Resolução, processos de credenciamento, recredenciamento, ampliação da oferta educacional ou aprovação de documentos organizacionais deverão ser autuados em conformidade com as disposições vigentes.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 03 de setembro de 2026

ELIANA MOYSÉS MUSSI
PRESIDENTE

Conselheiros:

Adriano Antônio Bazzo
Alexandre Rodrigo Veloso
Carlos Alberto de Oliveira
Eliana Moysés Mussi
Erenice Natália Soares de Carvalho
Joelma Bomfim da Cruz
Franciscleide do Socorro Rodrigues de Abreu Ferreira
Ivanna Sant'Ana Torres
Ana Karina Braga Isac
Liliane Campos Machado
Linair Moura Barros Martins
Marcos Francisco Mourão
Marlon Braz de Oliveira
Nilton Alves Ferreira
Márcio Pereira Dias
Rodrigo Pereira de Paula
Solange Foizer Silva
Sueli Rodrigues de Sousa
Wilson Conciani

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece cooperação técnica entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal para implementação do programa "Para além da missão: fardas que continuam salvando".

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 9º da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e pelo inciso III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, respectivamente, resolvem:

Art. 1º A presente Portaria Conjunta tem por objetivo instituir o Programa "Para além da missão: fardas que continuam salvando" e estabelecer compromisso de cooperação técnica entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SMDF, conforme as diretrizes, ações e especificações constantes do Plano de Trabalho, parte integrante desta Portaria na forma do Anexo I.

§ 1º O Programa destina-se à promoção da destinação sustentável de fardamentos de uso institucional, adquiridos com recursos próprios pelos militares do CBMDF e entregues voluntariamente para descarte ao Centro de Suprimento e Material – CESMA do CBMDF, após sua caracterização como inservíveis, mediante ações de upcycling, economia circular e inclusão produtiva, com vistas à promoção da autonomia econômica, do empreendedorismo feminino e da transformação social.

§ 2º A participação dos militares, mediante a doação dos uniformes adquiridos com recursos próprios, ocorrerá de forma voluntária.

§ 3º Os materiais destinados no âmbito deste Programa não se caracterizam como bens patrimoniais alienáveis do CBMDF.

§ 4º O Programa será implementado inicialmente por meio de projeto piloto, com monitoramento contínuo e avaliação de resultados sociais, ambientais e institucionais.

§ 5º Os resultados obtidos durante a execução do projeto piloto subsidiarão a avaliação quanto à ampliação, aperfeiçoamento ou institucionalização permanente das ações previstas nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa:

I – Estruturar fluxo de logística reversa e reaproveitamento de fardamento inservível;

II – Capacitar mulheres do Distrito Federal em situação de vulnerabilidade social para produção sustentável;

III – Desenvolver modelo piloto replicável;

IV – Integrar sustentabilidade ambiental e impacto social.

Art. 3º O Programa compreenderá as seguintes etapas operacionais:

a) Coleta e triagem das fardas inservíveis;

b) Descaracterização institucional segura dos uniformes;

c) Transformação do material em novos produtos;

d) Destinação social dos produtos confeccionados, conforme Plano de Trabalho específico.

Art. 4º Compete ao CBMDF:

I – Coordenar institucionalmente o Programa;

II – Disponibilizar o fardamento institucional adquiridos com recursos próprios pelos militares do CBMDF, considerados inservíveis;

III – Garantir controle e rastreabilidade do material destinado;

IV – Participar da governança do projeto piloto;

V – Apoiar a articulação com parceiros estratégicos;

VI – Indicar representantes para compor Grupo de Trabalho Interinstitucional;

VII – Elaborar relatórios técnicos de acompanhamento;

VIII- Monitorar impactos ambientais e institucionais.

Art. 5º Compete à SMDF:

I – Indicar e selecionar as mulheres participantes dos projetos, observados critérios técnicos e sociais;

II – Integrar o Programa às políticas públicas e iniciativas de inclusão produtiva existentes;

III – Apoiar a articulação com parceiros estratégicos;

IV – Indicar representantes para compor Grupo de Trabalho Interinstitucional;

V – Apoiar a divulgação institucional do Programa;

VI - Monitorar os impactos sociais.

Art. 6º Fica instituído Grupo de Trabalho Interinstitucional, composto por representantes indicados pelo CBMDF e pela SMDF, com as seguintes atribuições:

I – Planejar e acompanhar a execução do projeto piloto;

II – Definir indicadores de desempenho;

III – Avaliar resultados e propor ajustes;

IV – Elaborar relatório conclusivo ao final do ciclo do projeto piloto.

Art. 7º As ações relacionadas à execução do Programa observarão Plano de Trabalho específico elaborado conjuntamente pelos órgãos envolvidos.

Art. 8º Cada órgão indicará, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo, gestor e respectivo suplente para acompanhamento da execução do Programa.

Art. 9º A implementação do Programa não envolverá transferência de recursos financeiros entre os órgãos signatários.

Parágrafo único. As ações decorrentes desta Portaria serão executadas com recursos humanos e materiais próprios de cada instituição, podendo ser firmadas parcerias complementares com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 10 Os fardamentos objetos do Programa, poderão ser destinados a projetos sociais, coletivos produtivos, associações ou iniciativas vinculadas ao Programa, mediante descaracterização institucional.

§1º A destinação dos materiais ocorrerá exclusivamente para fins de reaproveitamento produtivo, capacitação profissional e geração de renda, em consonância com os objetivos socioambientais do Programa.

§2º A entrega dos materiais observará controle administrativo e registro formal de destinação.

§3º A destinação dos materiais não caracteriza alienação comercial nem transferência patrimonial onerosa.

Art. 11 A eventual produção e comercialização dos produtos confeccionados a partir dos materiais destinados será de responsabilidade exclusiva das entidades, projetos sociais, grupos produtivos ou beneficiárias participantes do Programa.

§1º O CBMDF e a SMDF não participarão da comercialização dos produtos, não atuarão como intermediários comerciais e não auferirão receitas decorrentes da venda dos itens produzidos.

§2º A participação das instituições signatárias restringe-se à cooperação institucional para fins de capacitação, sustentabilidade, inovação social e inclusão produtiva.

Art. 12 As entidades, projetos ou grupos produtivos beneficiários serão responsáveis pela adequada utilização dos materiais recebidos.

§1º Os materiais deverão ser utilizados exclusivamente para atividades relacionadas aos objetivos sociais do Programa.

§2º É vedada a utilização dos materiais para fins ilícitos, inadequados ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública.

§3º O CBMDF e a SMDF não se responsabilizam por obrigações civis, comerciais, trabalhistas ou tributárias decorrentes das atividades produtivas realizadas pelas entidades beneficiárias.

Art. 13 A entrega dos materiais será formalizada mediante Termo de Recebimento de Material, conforme modelo contido no Anexo II, firmado pela entidade beneficiária.

Parágrafo único. O CBMDF manterá registro administrativo dos termos emitidos no âmbito do Programa.

Art. 14 A identidade visual do CBMDF permanece de sua titularidade exclusiva.

Parágrafo único. A utilização de marcas ou elementos institucionais dependerá de autorização expressa do CBMDF.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo CBMDF e pela SMDF.

Art. 16 A presente Portaria Conjunta terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, ou revogada de comum acordo entre as partes.

Art. 17 Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF
CEL MSB QOBM/COMB. MOISES ALVES BARCELOS
Comandante-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR
Secretária de Estado - Interina

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade estabelecer as diretrizes para implementação do Programa “Para além da missão: fardas que continuam salvando”, instituído por Portaria Conjunta entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SMDF.

O Programa visa promover a destinação sustentável de fardamentos de uso institucional adquiridos com recursos próprios pelos militares do CBMDF e entregues voluntariamente para descarte ao Centro de Suprimento e Material – CESMA do CBMDF, após sua caracterização como inservíveis, mediante ações de upcycling, economia circular e inclusão produtiva, com foco no fortalecimento da autonomia econômica feminina.

RESUMO DA PROPOSTA

O Programa consiste na estruturação de fluxo sustentável para reaproveitamento de fardamentos inservíveis do CBMDF, transformando o material em novos produtos por meio da capacitação técnica e empreendedora de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa integra:

I – sustentabilidade ambiental, por meio da redução de resíduos têxteis;

II – inclusão produtiva e geração de renda;

III – inovação pública e responsabilidade socioambiental;

IV – fortalecimento da autonomia feminina.

O Programa será executado inicialmente por meio de projeto piloto, com monitoramento e avaliação de resultados.

METAS

Meta Geral

Implementar modelo piloto de reaproveitamento sustentável de fardamentos inservíveis do CBMDF, promovendo impacto social, ambiental e institucional.

Metas Específicas

I – Estruturar fluxo de logística reversa e reaproveitamento dos materiais;

II – Capacitar mulheres participantes em técnicas de produção e empreendedorismo;

III – Desenvolver lote piloto de produtos;

IV – Monitorar indicadores sociais, ambientais e institucionais;

V – Estruturar modelo replicável para futuras ampliações.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades	Início	Prazo estimado	Responsável
Estruturação	Instituição do Programa e criação do Grupo de Trabalho Interinstitucional	Assinatura da Portaria Conjunta	30 dias	CBMDF / SMDF
Planejamento operacional	Definição de fluxos logísticos, critérios de descaracterização e rastreabilidade do material	Após assinatura	60 dias	CBMDF
Seleção	Seleção das participantes	Após planejamento	30 dias	SMDF
Capacitação	Treinamento técnico em costura, design e produção	Após seleção	60 dias	SMDF / parceiros
Coleta e triagem	Recebimento e classificação do fardamento inservível	Durante execução	Contínuo	CBMDF
Descaracterização	Remoção de insígnias, identificações e elementos institucionais	Durante execução	Contínuo	CBMDF/ Participantes
Produção piloto	Confeção de produtos utilizando o material reaproveitado	Após capacitação	90 dias	Participantes / SMDF
Avaliação de resultados	Mensuração de impactos sociais, ambientais e institucionais	Após ciclo piloto	30 dias	Grupo de Trabalho

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Programa será realizado por Grupo de Trabalho Interinstitucional, responsável por monitorar a execução das ações, avaliar indicadores de desempenho e elaborar relatórios periódicos.

Ao final de cada ciclo piloto será elaborado Relatório de Resultados contendo:

- I – quantidade de fardamentos reaproveitados;
- II – número de mulheres beneficiadas;
- III – produtos confeccionados;
- IV – impactos sociais e ambientais identificados.

INDICADORES DE RESULTADO

Serão utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – quantidade de fardamentos reaproveitados;
- II – número de mulheres capacitadas;
- III – número de produtos confeccionados;
- IV – geração estimada de renda;
- V – redução estimada de resíduos têxteis;
- VI – número de parcerias institucionais estabelecidas.

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

TERMO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL Nº ____/20XX

Programa: Para além da missão: fardas que continuam salvando

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome da entidade/projeto: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DESTINADOR

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

CNPJ: 08.977.914/0001-19

Endereço: SAM Lote D Módulo E/ Brasília-DF

Representante Legal: _____

3. DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS RECEBIDOS

Item	Descrição (tipo de fardamento)	Quantidade	Observações
1		_____	_____
2		_____	_____

4. DECLARAÇÕES

A entidade beneficiária declara, para todos os fins:

- I – Que recebeu os materiais acima descritos em condições adequadas para uso produtivo;
- II – Que tem ciência de que os materiais são oriundos de fardamentos considerados inservíveis e previamente descaracterizados;
- III – Que utilizará os materiais exclusivamente para fins de capacitação, produção artesanal ou confecção de produtos no âmbito do Programa;
- IV – Que não utilizará os materiais para fins ilícitos ou incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- V – Que é responsável integralmente pela guarda, uso, transformação e eventual destinação dos materiais recebidos;
- VI – Que tem ciência de que o CBMDF e a Secretaria da Mulher não participam nem se responsabilizam por qualquer atividade comercial decorrente do uso dos materiais;
- VII – Que se compromete a não utilizar indevidamente símbolos, marcas ou qualquer identificação institucional do CBMDF.

5. RESPONSABILIDADE

A entidade assume total responsabilidade civil, administrativa e, quando aplicável, penal, pela utilização dos materiais recebidos.

6. ASSINATURAS

Brasília/DF, 12 de agosto de 2026

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

CEL MSB QOBM/COMB. MOISES ALVES BARCELOS

Comandante-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Secretária de Estado - Interina

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de setembro de 2026

PROCESSO: 00052-00035844/2026-86. INTERESSADO: 3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior. Com fulcro na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos

Públicos; no artigo 87 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, com nova redação dada pelo Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dispõe sobre reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 1.372,46 (um mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos), conforme Notas Fiscais 1654 (214478443), 1650 (214478660) e 1652 (214478976), referentes ao reajuste do Contrato 23/2025 - PCDF (214737663) e do 1º Termo de Apostilamento (214737931), pelos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro de 2025, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão de alto rendimento e de grande porte, na modalidade outsourcing de impressão, para a Seção Gráfica - SEGRAF/DRM, incluindo manutenção, suporte técnico e fornecimento de todos os insumos necessários, exceto mídias, pelo prazo de 60 meses, celebrado com a empresa 3EX COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.,CNPJ nº 09.546.976/0001-39, cujas justificativas para a realização da despesa foram apresentadas por meio do Memorando 25 (214476313). A despesa será financiada com recursos da dotação orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal previstos na Lei Orçamentária da União para o exercício de 2026 (Lei Federal nº 15.346/2026), alocados na Unidade Orçamentária 73.901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - Operação Especial 28.845.0903.00NR.0053 – Manutenção da Polícia Civil no Orçamento da União, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores, que apresenta saldo disponível para sua realização, sem prejuízo ao pagamento das demais de mesma natureza em execução no presente exercício.

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 319, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas na forma dos incisos XLI, do artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º A Instrução nº 242, de 10 de julho de 2026, publicada no DODF nº 126, de 13 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º A vistoria veicular é obrigatória e poderá ser realizada pelas Empresas Credenciadas de Vistoria - ECV nas seguintes situações:

(...)

V - veículos provenientes de leilão público no Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida por leiloeiro oficial;

IX - veículos na categoria oficial.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

SECRETARIA DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e institui a Norma de Segurança da Informação e Comunicação – NoSIC, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal de 1988, que estabelece como direito fundamental a proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso à informação no Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Distrital nº 45.771, de 8 de maio de 2024, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto às figuras dos agentes de tratamento e dos encarregados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução-CGTIC-DF nº 01, de 29 de abril de 2024, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) no Governo do Distrito Federal, resolve:

TÍTULO I

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes para a proteção, o acesso, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE, visando à proteção dos direitos dos titulares, à segurança das informações e à adequação das rotinas administrativas à legislação aplicável, sem prejuízo das normas de segurança da informação estabelecidas no Título II.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não constituem impedimento ao fornecimento de dados pessoais ou de informações de segurança pública ao Poder